



Contrato para Prestação de Serviço para Agendamento de
Compromissos de Clientes

Processo nº 1368/16
Data: 07/11/16 Folhas: 457
Rubrica:

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E COREN RJ,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA
CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **COREN RJ**, com Sede/Filial na cidade de RIO DE JANEIRO, AV PRESIDENTE VARGAS nº 00502, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, neste ato representado por ANA LUCIA TELES FONSECA, CPF 403.981.967-53 e RG 3476876, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam no anexo n deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

- I) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.
- II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III) Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.
- IV) Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

- II) Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.
- III) A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.
- IV) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- V) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".
- VI) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA- Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA- A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

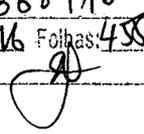
CLÁUSULA SETIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

RIO DE JANEIRO , 22 de Novembro de 2019.

Processo nº 1368/16
Data: 07/11/16 Folhas: 458
Rubrica: 

Anna Lucia T. Fonseca
Assinatura da Contratante

Maria Lucia Campos Machado
Assinatura da Contratante

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rodolfo Vogeler
Rodolfo Vogeler
Gerente de Atendimento P.J.S.E.
Matrícula: 141.623-4

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

TESTEMUNHAS:

Melania Gonçalves
Nome: Melania Gonçalves
CPF: 10416666752

Paula Oliveira de Souza Brandão
Nome: Paula Oliveira de Souza Brandão
CPF: 102.200.887-05

Reclamações e Sugestões
DISQUE CAIXA - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

12-15-1964

WILSON, JAMES
2010 W. 10th St.
Wichita, Kan.

1

2